



PREFEITURA DE **MADRE DE DEUS DE MINAS - MG**

MENSAGEM Nº. 00X, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor
Othon José Araújo Fajardo
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas/MG.

Senhor Presidente

Através desta encaminho a Vossa Excelência para apreciação desta egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº. 00X/2026, **que “Autoriza a correção da inflação dos vencimentos do vencimentos, proventos e pensões de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Madre de Deus de Minas/MG, e dá outras providências”**.

Encaminho em anexo projeto de lei a fim de promover a atualização dos proventos e pensões de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Madre de Deus de Minas /MG, em de 4.26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período de janeiro de 2025 dezembro de 2025, conforme anexo único, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, a partir de janeiro de 2026.

A revisão anual mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, faz-se necessário para recomposição da perda inflacionária aos servidores.

Assim, fica alterada a tabela de vencimentos estabelecida pela legislação municipal, para o atendimento da norma citada.

A correção concedida por esta Lei também não se aplica aos profissionais do magistério, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias e aos profissionais da enfermagem, em função da instituição do piso nacional das categorias, por leis específicas, que será enviada posteriormente.

Conforme determina o artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal, não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos também um estudo do impacto orçamentário e financeiro a ser gerado em decorrência das novas despesas criadas pelo presente projeto, demonstrando que o Município tem capacidade para arcar com o aumento de despesas resultante deste projeto, sem ultrapassar o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo, referente a este Projeto de Lei respeita os limites



PREFEITURA DE **MADRE DE DEUS DE MINAS - MG**

legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com estes esclarecimentos, solicitamos a aprovação deste projeto por essa respeitável Casa Legislativa, e nos colocamos à disposição para o fornecimento de eventuais informações que se fizerem necessária.

Com estes esclarecimentos, conto com a aprovação dos senhores Edis ao presente projeto de lei, em **regime de urgência especial, em reunião extraordinária**, tendo em vista que faz necessário o lançamento retroativo dos valores retroativos na folha de pagamento de janeiro, que será de vital importância para os servidores municipais.

Diante do exposto, solicito aos ilustres vereadores a aprovação do referido Projeto de Lei, como nele se contém.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Madre de Deus de Minas/MG, 09 de fevereiro de 2026.


Osmar de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE **MADRE DE DEUS DE MINAS - MG**

PROJETO DE LEI Nº. 008 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza a correção da inflação dos vencimentos, proventos e pensões de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Madre de Deus de Minas/MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas/MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a correção dos vencimentos, proventos e pensões em 4.26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, para os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, a título de recomposição da perda do poder aquisitivo referente ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Parágrafo único - O percentual de 4.26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme Anexo Único, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A correção concedida por esta Lei não se aplica aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que percebem o correspondente ao salário mínimo.

Art. 3º - A correção concedida por esta Lei também não se aplica aos profissionais do magistério, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, em função da instituição do piso nacional das categorias, por leis específicas.

Art. 4º - Na aplicação do índice de correção previsto no art. 1º desta lei, a remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2026.

Madre de Deus de Minas/MG /MG, 09 de fevereiro de 2026.


Osmar de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE **MADRE DE DEUS DE MINAS - MG**

ANEXO ÚNICO

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE) Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

| | |
|---------------|-------------------|
| Data inicial | 01/2025 |
| Data final | 12/2025 |
| Valor nominal | R\$ 0,00 (REAL) |

Dados calculados

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| Índice de correção no período | 1,04264380 |
| Valor percentual correspondente | 4,264380 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 0,00 (REAL) |



BR Contabilidade

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS – MINAS GERAIS.

PARECER 007/2026

BR CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.366.132/0001-83, com inscrição perante o Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº. MG011143/O com sede na Rua Fiscal José Cassimiro Rios, nº. 42, salas 02 e 03, bairro Centro, na cidade de São João del Rei/MG, CEP 36.300-008, por meio do representante legal Humberto Teixeira Duarte Rabelo, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC do Estado de Minas Gerais sob o nº. MG-119802/O, portador da Carteira de Identidade MG-11.412.970, órgão expedidor SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. 051.133.436- 25, com domicílio na Rua Fiscal José Cassimiro Rios, nº. 42, salas 02 e 03, bairro Centro, na cidade de São João del Rei/MG, CEP 36.300-008, vem perante V.Exa., no interstício legal, APRESENTAR parecer quanto ao impacto financeiro sobre:

O presente parecer tem por objetivo analisar o impacto financeiro decorrente da aplicação:

1. **Correção inflacionária de 4,26%** sobre os vencimentos dos:
 - o Servidores Públicos Municipais;
 - o Prefeito Municipal;
 - o Vice-Prefeito Municipal;
 - o Secretários Municipais;
2. **Correção de 5,4%** sobre os vencimentos dos **Profissionais do Magistério**;
3. **Correção dos vencimentos dos servidores que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente em 2026**, fixado em **R\$ 1.621,00**, garantindo-se a adequação ao piso legal;
4. **Correção dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)**, em conformidade com a legislação federal vigente.

Propedeuticamente, Vossa Excelência Osmar de Oliveira, solicitou a BR CONTABILIDADE LTDA, o impacto financeiro sobre:

O presente parecer tem por objetivo analisar o impacto financeiro decorrente da aplicação:

1. **Correção inflacionária de 4,26%** sobre os vencimentos dos:
 - o Servidores Públicos Municipais;
 - o Prefeito Municipal;
 - o Vice-Prefeito Municipal;
 - o Secretários Municipais;
2. **Correção de 5,4%** sobre os vencimentos dos **Profissionais do Magistério**;
3. **Correção dos vencimentos dos servidores que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente em 2026**, fixado em **R\$ 1.621,00**, garantindo-se a adequação ao piso legal;

Rua Fiscal José Cassimiro Rios, 42. Sala 02, 03, Centro.
São João del rei / Minas Gerais. CEP: 36.300-008
(32) 9 8889 - 7321

BR
CONTABILIDADE
DADE
LTDA:13366
132000183

Assinado de forma digital por BR CONTABILIDADE LTDA:1336613200183
Dados: 2026.02.06 13:13:44 -03'00'



BR Contabilidade

4. Correção dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em conformidade com a legislação federal vigente.

O estudo do impacto foi dividido em cinco partes, conforme descrito abaixo:

1. Foi emitido um relatório de receita corrente líquida e de despesa com pessoal, abrangendo o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2025. Esses dados foram incluídos no Anexo I, que integrará este impacto financeiro;
2. Em seguida, foi realizada uma projeção da receita corrente líquida. Essa projeção é baseada em uma média analisada mensalmente entre os exercícios da receita corrente líquida, sendo que, da média, foi considerado apenas metade do percentual, por prudência, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

| Período | Valor da Receita Corrente Líquida do Período | Porcentagem de Reajuste de um ano para o outro (%) | 1/2 Limite Prudencial |
|-----------------|--|--|-----------------------|
| Janeiro de 2021 | R\$ 2.165.787,21 | 0,00% | 0,00% |
| Janeiro de 2022 | R\$ 2.801.024,03 | 29,33% | 14,67% |
| Janeiro de 2023 | R\$ 2.759.509,75 | -1,48% | -0,74% |
| Janeiro de 2024 | R\$ 3.262.841,27 | 18,24% | 9,12% |
| Janeiro de 2025 | R\$ 3.453.482,47 | 5,84% | 2,92% |
| Total | | 51,93% | 25,97% |
| Média | | 12,98% | 6,49% |

Com isso podemos afirmar que em março de 2025, a receita corrente líquida deveria chegar a R\$ 3.677.661,41 (três milhões seiscentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), pois nada mais é que a receita corrente líquida de março de 2024, mais a porcentagem da média do período, conforme quadro abaixo:

| descrição | valor da receita corrente líquida do período de janeiro de 2025 | média de 1/2 limite prudencial | valor que será previsto em janeiro de 2026 |
|-----------|---|--------------------------------|--|
| calculado | R\$ 3.453.482,47 | 6,49% | R\$ 3.677.661,41 |

Sendo que o cálculo foi feito mês a mês, determinando as seguintes porcentagens, conforme quadro abaixo:

| período | média de 1/3 limite prudencial (%) | período | média de 1/3 limite prudencial (%) | período | média de 1/3 limite prudencial (%) | período | média de 1/3 limite prudencial (%) |
|---------|------------------------------------|---------|------------------------------------|---------|------------------------------------|---------|------------------------------------|
| jan/26 | 6,49% | abr/26 | 9,43% | jul/26 | 10,34% | out/26 | 8,21% |
| fev/26 | 9,36% | mai/26 | 9,67% | ago/26 | 11,08% | nov/26 | 2,43% |
| mar/26 | 8,89% | jun/26 | 7,02% | set/26 | 10,44% | dez/26 | 9,83% |

Rua Fiscal José Cassimiro Rios, 42. Sala 02, 03, Centro.
São João del rei / Minas Gerais. CEP: 36.300-008
(32) 9 8889 - 7321

BR
CONTABILIDADE
DE
LTDA:133661
32000183

Assinado de forma digital por BR CONTABILIDADE LTDA:1336613200183
Dados: 2026.02.06 13:13:55 -03'00'



BR Contabilidade

3. Com base na despesa com pessoal foi feita a projeção a partir de janeiro de 2026, levado em consideração 5 projetos de reajustes, sendo eles tratando de:
 - **Correção inflacionária de 4,26%** sobre os vencimentos dos:
 - Servidores Públicos Municipais;
 - Prefeito Municipal;
 - Vice-Prefeito Municipal.
 - Secretários Municipais;
 - **Correção de 5,4%** sobre os vencimentos dos **Profissionais do Magistério**;
 - **Correção dos vencimentos dos servidores que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente em 2026**, fixado em **R\$ 1.621,00**, garantindo-se a adequação ao piso legal;
 - **Correção dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)**, em conformidade com a legislação federal vigente.
4. O Anexo I - Índice com gasto com pessoal, foi levado em consideração os itens acima para ser elaborado;
5. Por fim a emissão deste laudo de impacto que será feita conforme valores demonstrados no item 4. Anexo I - Índice com gasto com pessoal

Posto isto, após o análise de todos esses detalhes podemos afirmar que a média do índice de pessoal de março de 2025 a dezembro de 2029, será de 36,88%

Apesar da média estimada com o gasto com pessoal com fincas no percentual supramencionado, é salutar a identificação de determinados percentuais em referência para conhecimento da integralidade das informações do estudo prévio pela contabilidade, senão vejamos:

- no exercício de 2021, a porcentagem foi de 36,23%;
- no exercício de dezembro de 2022, a porcentagem foi de 38,08%;
- no exercício de 2023, a porcentagem realizada foi de 46,29%;
- no exercício de 2024, por sua vez, a porcentagem estimada projetada fora de 39,25%;
- no exercício de 2025 já tem uma porcentagem estimada de 38,64%;
- no exercício de 2026 a porcentagem estimada perfaz o percentual de 36,93%;
- no exercício de 2027, a porcentagem pode chegar até 36,68%;
- no exercício de 2028, a porcentagem pode chegar por estimativa até 36,41%; e,
- por fim, no exercício de 2029, a porcentagem pode chegar até 36,14%.

Por meio deste estudo de estimativa com o gasto de pessoal, este parecer opinativo prévio contábil assevera a identificação de um limite aceitável, conforme o limite de alerta preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo estes limites discriminados abaixo:

| | |
|----------------------------------|-----|
| Limite de alerta | 54% |
| Limite prudencial | 57% |
| Limite máximo sobre RCL Ajustada | 60% |

Rua Fiscal José Cassimiro Rios, 42. Sala 02, 03, Centro.
São João del rei / Minas Gerais. CEP: 36.300-008
(32) 9 8889 - 7321

BR
CONTABILIDADE
DADE
LTDA:13366
132000183

Assinado de
forma digital por
BR
CONTABILIDADE
LTDA:1336613200
0183
Dados: 2026.02.01
13:14:08 -03'00'



BR Contabilidade

Sendo assim, o parecer opinativo afirmo a aceitabilidade favorável no presente parecer sobre as vagas de 04 monitores de creche.

Fara parte deste parecer técnico seguintes documentos:

- Anexo I - Índice com gasto com pessoal

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Madre de Deus de Minas, MG, 06 de fevereiro de 2025.

HUMBERTO TEIXEIRA
DUARTE
RABELO:05113343625

Assinado de forma digital por
HUMBERTO TEIXEIRA DUARTE
RABELO:05113343625
Dados: 2026.02.06 13:14:22
-03'00'

Humberto Teixeira Duarte Rabelo - CRC/MG 119802/O - CPF 051.133.436-25
Contador/Empresário
B R CONTABILIDADE EIRELI - CRC/MG 011143/O
CNPJ 13.366.132/0001-83

B R
CONTABILIDADE
LTDA:133661320
00183

Assinado de forma
digital por B R
CONTABILIDADE
LTDA:13366132000183
Dados: 2026.02.06
13:14:35 -03'00'